D.O.E.

Edição 381
Segunda-Feira
14 de Outubro de 2024

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Município

PARECER N.º: 110/2024
PROCEDIMENTO N.º: 8086/2024

EMENTA: Vacância de cargo público. Posse em outro cargo inacumulável. Previsão no artigo 39 da Lei Complementar n.º 01/93. Inexistência de Procedimento Administrativo Disciplinar. Possibilidade.

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração para que a Procuradoria-Geral do Município se manifeste acerca do pedido de vacância do servidor **ABDENEGO BATISTA BEZERRA**.

A vacância por posse em outro cargo inacumulável é o desligamento de cargo público efetivo, com geração de vaga, que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável.

A Lei Complementar n.º 01/93 dispõe em seu artigo 39 o seguinte:

> Artigo 39 – A vacância do cargo público decorrerá de:
> I – exoneração;
> II – demissão;
> III – promoção;
> IV – acesso;
> V – aposentadoria;
> VI – posse em outro cargo inacumulável;
> VII – falecimento;
> VIII – transferência.

Conforme se observa acima, a vacância do cargo público decorrerá, dentre outras hipóteses, de posse em outro cargo inacumulável.

O requisito que precede a qualquer outro para requerer a declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável é o fato de o servidor público já ser estável, o que se comprova através do documento de folhas 08/09 (ficha funcional).

Deve ser ressaltado que o servidor que ainda se encontra no período de estágio probatório passando em outro concurso poderá, por óbvio, tomar posse no novo cargo, porém irá por sua conta e risco, pois estará extinto o vínculo com o primeiro órgão do qual a vacância será por exoneração.

Além disso, o pedido deverá ser feito a partir da data de sua convocação/posse confirmada em outro órgão da Administração Pública para o qual prestou outro concurso e no qual passará por novo estágio probatório para adequar-se ao novo cargo, o que se comprova através do documento de folhas 04/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Município

Apenas a título de esclarecimento, há diferença entre um servidor requerer a declaração de vacância pela posse em outro cargo inacumulável e a exoneração a pedido. Nesta, o vínculo do servidor com o cargo que anteriormente ocupava é rompido definitivamente. Assim, caso seja inabilitado no estágio probatório do novo cargo ou deseje retornar ao antigo órgão, deverá realizar novo concurso público.

Já a vacância por posse em outro cargo inacumulável não rompe definitivamente o vínculo do servidor com o cargo de origem: ao contrário, mantém a ligação suspensa, permitindo a recondução do anterior ocupante, caso seja inabilitado no estágio probatório relativo ao novo cargo ou mesmo se desejar, voluntariamente, retornar.

Pode-se dizer, então, que, enquanto a exoneração a pedido extingue o vínculo entre o servidor e o cargo, o pedido de declaração de vacância pela posse em outro cargo inacumulável mantém esse vínculo suspenso, sujeito à condição resolutiva de aprovação no estágio probatório no cargo de destino.

Por fim, o requerimento de desistência do estágio probatório deverá ocorrer em tempo hábil, ou seja, antes de ter adquirido estabilidade no novo cargo.

Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento dos requisitos, opina a Procuradoria-Geral do Município pelo deferimento do pedido do requerente **ABDENEGO BATISTA BEZERRA**.

É o parecer.

Cambuci/RJ, 04 de outubro de 2024.

Giselle Machado Germano Lanhas
Procuradora do Município
Matrícula 200.0965